

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

Em 12 de junho de 2019, pelas 10 horas e 15 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

1. **Informações;**
2. **Distribuição de iniciativas legislativas: nomeação de relator e deliberação sobre consultas a promover;**
3. **Apreciação e votação dos pareceres sobre as seguintes iniciativas legislativas:**
  - **Projeto de Lei n.º 1191/XIII/4.ª (PAN) - Obriga todos os agressores sexuais à frequência de programas de reabilitação - Relatora - Deputada Sandra Pereira (PSD)**
  - **Projeto de Lei n.º 1182/XIII/4.ª (PAN) - "Privilegia o modelo de residência alternada sempre que tal corresponda ao superior interesse da criança" - Relator: Deputado Rocha Andrade (PS);**
  - **Projeto de Lei n.º 1190/XIII/4.ª (PS) - "Altera o Código Civil, estabelecendo o princípio da residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores" - Relatora: Deputada Andreia Neto (PSD)**
  - **Projeto de Lei n.º 1209/XIII/4.ª (CDS-PP) - "Sobre o estabelecimento da residência alternada dos menores, em caso de divórcio separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento" - Relatora: Deputada Andreia Neto (PSD);**
4. **Apreciação e votação do parecer sobre o Relatório Anual de Segurança Interna respeitante ao ano de 2018;**  
**Relator: Deputado António Gameiro (PS)**
5. **Ratificação das votações indiciárias alcançadas no Grupo de Trabalho - Regulamento Geral da Proteção de Dados sobre as Propostas de lei n.ºs 125/XIII/3.ª (GOV) - Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/680, e 126/XIII/3.ª (GOV) - Altera o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial;**
6. **Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:**
  - **Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª (GOV) - Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;**
  - **Proposta de Lei n.º 168/XIII/4.ª (GOV) - Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária;**
  - **Proposta de Lei n.º 181/XIII/4.ª (GOV) - "Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos";**
  - **Proposta de Lei n.º 182/XIII/4.ª (GOV) - "Altera o Código Penal e o Código do Processo Penal acolhendo as disposições da Convenção do Conselho da Europa contra o tráfico de órgãos humanos";**
  - **Projeto de Lei n.º 1028/XIII/4.ª (CDS-PP) - "Quinta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário): adita a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual";**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

- Proposta de Lei n.º 147/XIII/4.ª (GOV) - "Aprova o Estatuto do Ministério Público";
- 7. Fixação da redação final de textos aprovados, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, designadamente do texto que procede à "Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal"; [Proposta de Lei n.º 154/XIII/4.ª (GOV); Projeto de Lei n.º 837/XIII/3.ª (PCP); Projeto de Lei n.º 859/XIII/3.ª (PEV) e Projeto de Lei n.º 899/XIII/3.ª (BE)];
- 8. Admissão e distribuição de petições, designadamente:
  - Petição n.º 630/XIII/4.ª - "Solicitam a revogação dos artigos 184.º e 328.º do Código Penal";
  - Petição n.º 632/XIII/4.ª - "Solicitam a adoção de medidas quanto ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Almeida";
- 9. Apreciação e votação de relatórios finais de petições:
  - Petição n.ª 537/XIII/4.ª - "Solicita revogação do Capítulo VI do Título I do Livro II do Código Penal, relativo aos crimes contra a honra" - Relator: Deputado Pedro Delgado Alves (PS)
  - Petição n.º 568/XIII/4.ª - "Solicita a adoção de medidas com vista à promoção da igualdade de género na paternidade e na maternidade" - Relatora: Deputada Catarina Marcelino (PS);
  - Petição n.º 583/XIII/4.ª - "Solicitam alteração legislativa com vista à inclusão do Duque de Bragança na Lei do Protocolo do Estado" - Relator: Deputado Telmo Correia (CDS-PP)
- 10. Apreciação e ratificação de pareceres da Subcomissão de Ética;
- 11. Outros assuntos.

**12:00 Horas**

**Audiência com uma delegação parlamentar romena, designadamente com o Deputado Constantin Codreanu, Presidente da Comissão para as Comunidades romenas no estrangeiro do Parlamento da Roménia**

**Delegação:**

**Deputado Constantin Codreanu, presidente;**

**S.E. Senhora Ioana Bivolaru, Embaixadora da Roménia na República Portuguesa;**

**Deputado Nicolae Daniel-Popescu, vice-presidente;**

**Deputado Angelica Fador, membro;**

**Deputado Nicolae Georgescu, membro;**

**Dra. Irina Tudorache, conselheira parlamentar;**

**Dr. Mircea Iliescu, Ministro-conselheiro, Embaixada da Roménia.**

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos (PS), foi distribuída a seguinte iniciativa legislativa:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

PROJETO DE LEI

| N.º AUTOR          | ASSUNTO  | ADMISSÃO PUBLICAÇÃO | BAIXA COMISSÃO GENERALIDADE | DISTRIBUIÇÃO COMISSÃO | NOMEAÇÃO RELATOR DATA        |
|--------------------|--|---------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1217/XIII/4.ª (PS) | <a href="#">Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital</a> | 04-06-2019          | 05-06-2019                  | 12-06-2019            | Dep. José Manuel Pureza (BE) |

No ponto seguinte, a Senhora Deputada Sandra Pereira (PSD) apresentou o seu parecer sobre o Projeto de Lei n.º [1191/XIII/4.ª \(PAN\)](#) - *Obriga todos os agressores sexuais à frequência de programas de reabilitação*, suscitando dúvidas sobre se o propósito dos proponentes, tal como anunciado na exposição de motivos, é alcançado em face da redação proposta.

Intervieram no debate o Senhor Presidente, que observou que a alteração proposta na iniciativa - de “condenado” para “arguido” – era, mais do que a qualificava o parecer, inconstitucional, por clara violação do princípio da presunção de inocência, no que foi secundado pela Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS), que apelou ainda a dados, tornados públicos na véspera pela Comunicação Social, relativos à reincidência dos agressores após tratamento e à necessidade de diferenciação em função do tipo de abuso cometido, que tornavam claro ser uma falsa ideia a da reincidência generalizada. O Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) recordou que a nota técnica da iniciativa fazia apelo a estatísticas do Ministério da Justiça que revelavam que a reincidência não era tão expressiva como parecia. O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) considerou que as conclusões do parecer não eram suficientemente reveladoras de que o intuito do proponente estava tecnicamente mal formulado, não atingindo os objetivos a que se propunha.

Tendo a Relatora concordado incluir esta última sugestão, as partes I e III do parecer foram aprovadas por unanimidade, na ausência do PEV.

A pedido dos Relatores, foi adiada a apreciação e votação dos pareceres sobre o Projeto de Lei n.º 1182/XIII/4.ª (PAN) - *Privilegia o modelo de residência alternada sempre que tal corresponda ao superior interesse da criança*, o Projeto de Lei n.º 1190/XIII/4.ª (PS) *Altera o Código Civil, estabelecendo o princípio da residência*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

*alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores" e o Projeto de Lei n.º 1209/XIII/4.ª (CDS-PP) "Sobre o estabelecimento da residência alternada dos menores, em caso de divórcio separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento".*

No ponto seguinte, o Senhor Deputado António Gameiro (PS) apresentou, para apreciação e votação da Comissão, o seu parecer sobre o [Relatório Anual de Segurança Interna respeitante ao ano de 2018](#), que considerava conter uma análise objetiva do RASI, transpondo o essencial do seu conteúdo e mantendo a estrutura e densidade analítica dos anos anteriores.

O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) considerou que faltava uma abordagem politicamente mais substantiva do conteúdo do RASI, sobretudo um balanço da concretização das orientações estratégicas definidas e das medidas políticas necessárias para fazer evoluir positivamente o balanço apurado; e ainda do grau de execução das metas objetivas quantitativas das infraestruturas e equipamentos as Forças de Segurança. Assinalou ainda que o aumento anómalo dos homicídios deveria preocupar as autoridades e que, quanto à sinistralidade rodoviária, o crescimento do número de mortes na estrada confirmara a inversão da tendência da última década.

O Relator agradeceu as observações e considerou que a primeira poderia ser corporizada numa recomendação ao Governo sobre a inclusão no RASI de uma avaliação do cumprimento das metas. Quanto à Lei de Programação, recordou que o Governo assumira já terem ficado comprometidos mais meios financeiros para este efeito. Concluído o debate, as partes I e III do parecer foram aprovadas por unanimidade, na ausência do PEV.

No ponto quinto, foram ratificadas as votações indiciariamente alcançadas no Grupo de Trabalho - Regulamento Geral da Proteção de Dados sobre a Proposta de Lei n.º [125//XIII/3.ª \(GOV\)](#) - Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/680, que baixara à Comissão em 6 de julho de 2018, após aprovação na generalidade.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

Sobre a Proposta de Lei foram solicitados e recebidos pareceres das seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura \(1\) \(2\)](#), [Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos \(CADA\)](#), [Comissão Nacional de Proteção de Dados \(CNPD\)](#), [Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal \(CFSIIC\)](#), [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e [Ordem dos Advogados](#).

Em 23 de maio de 2018, a Comissão deliberou constituir um [Grupo de Trabalho](#) para promover a nova apreciação da [Proposta de Lei n.º 120/XIII/3.ª \(GOV\)](#) - *Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados*, bem como a discussão e votação na especialidade das Propostas de Lei n.ºs [125/XIII/3.ª \(GOV\)](#) - *Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/680*, e [126/XIII/3.ª \(GOV\)](#) - *Altera o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial*, e, se necessário, realizar audições nesse âmbito. O Grupo, coordenado pela Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), integrou ainda as Senhoras e os Senhores Deputados Carlos Abreu Amorim (PSD), Pedro Delgado Alves (PS), José Manuel Pureza (BE), Vânia Dias da Silva (CDS-PP) e António Filipe (PCP), foi incumbido pela Comissão de proceder à discussão e votação indiciárias de todas as iniciativas legislativas acima identificadas.

Sobre a Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.ª, em 27 de novembro de 2018 foi promovida pelo Grupo de Trabalho a [audição da Comissão Nacional de Proteção de Dado \(CNPD\)](#).

Em 10 de maio de 2019, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou [propostas de alteração](#) da iniciativa legislativa em apreciação.

Na reunião de 13 de maio de 2019, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, o Grupo de Trabalho procedeu à apreciação e votações indiciárias da Proposta de Lei e das propostas de alteração apresentadas.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

Da votação resultou o seguinte:

#### I – Artigos da Proposta de Lei objeto de propostas de alteração

➤ **Artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.ª**

- N.º 1, alínea *i*) (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;
- N.º 3 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

➤ **Artigo 5.º da Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.ª**

- N.ºs 3 e 5 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovados** por unanimidade;
- (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

➤ **Artigos 7.º e 8.º da Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.ª** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovados** por unanimidade;

➤ **Artigo 13.º da Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.ª**

- N.º 5, alínea *a*)

- Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e votos a favor do PSD;

- Na redação da proposta apresentada oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, com o seguinte teor: «*Exigir o pagamento de uma taxa de montante a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, tendo em conta os custos administrativos associados; ou*» - **aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

➤ **Artigo 14.º da Proposta de Lei**

- N.º 2 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;
- N.º 3, alínea a)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP e votos a favor do PSD e do CDS-PP;

➤ **Artigo 16.º da Proposta de Lei**

- N.º 1, alínea a)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP e votos a favor do PSD e do CDS-PP;

➤ **Artigo 17.º da Proposta de Lei**

- N.º 7, alínea a)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP e votos a favor do PSD e do CDS-PP;

➤ **Artigo 20.º da Proposta de Lei** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

➤ **Artigo 27.º da Proposta de Lei**

- N.º 5 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

➤ **Artigo 29.º da Proposta de Lei**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

- N.º 2 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;
  
- **Artigo 32.º da Proposta de Lei**
  - N.º 4 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;
  
- **Artigo 37.º da Proposta de Lei**
  - N.º 1, alíneas *a)* e *b)* (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovadas** por unanimidade
  
- **Artigo 40.º da Proposta de Lei**
  - N.º 1, alíneas *d)* e *e)* (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovadas** por unanimidade;
  
- **Artigo 41.º da Proposta de Lei**
  - N.º 1, alíneas *a)*, *c)* e *d)* (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovadas** por unanimidade;
  
- **Artigo 43.º da Proposta de Lei**
  - N.º 3 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;
  - N.º 4 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS e do PCP e a abstenção do BE;
  - N.º 5 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

➤ **Artigo 44.º da Proposta de Lei**

- N.º 1, alínea *f*) (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovada** por unanimidade;
- N.º 4, alínea *a*)

- Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – rejeitada, com votos contra do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e votos a favor do PSD;

- Na redação da proposta apresentada oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, com o seguinte teor: «*Exigir o pagamento de uma taxa de montante a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, tendo em conta os custos administrativos associados, ou*» - **aprovada**, com votos a favor do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do PSD;

➤ **Artigo 46.º da Proposta de Lei**

- N.º 1

- Na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP;

- Na redação da proposta apresentada oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS, com o seguinte teor: «*A CNPD elabora um relatório anual de atividades sobre a fiscalização da aplicação e do cumprimento da presente lei, o qual pode incluir uma lista dos tipos de violações notificadas e dos tipos de sanções aplicadas, devendo nas matérias respeitantes aos tribunais e ao Ministério Público ser acautelada a necessária reserva.*»

- **aprovada**, com votos a favor do PS, do BE e do PCP, votos contra do PSD e a abstenção do CDS-PP.

➤ **Artigo 47.º da Proposta de Lei**

- N.ºs 2 e 3 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovados** por unanimidade;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

➤ **Artigo 51.º da Proposta de Lei** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado** por unanimidade;

➤ **Artigo 52.º da Proposta de Lei**

- N.º 5 (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovado**, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do BE e do PCP e a abstenção do PS;

➤ **Artigo 53.º da Proposta de Lei**

- N.º 2, alínea c)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e do CDS-PP;

➤ **Artigo 54.º da Proposta de Lei**

- N.º 2, alínea c)

- na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e do CDS-PP;

➤ **Artigo 58.º da Proposta de Lei**

- N.º 2

- alínea a) (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovada** por unanimidade;

- alínea e) ( na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – rejeitada, com votos contra do PS, do BE e do PCP, votos a favor do PSD e do CDS-PP;

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.<sup>a</sup> SL**

- **Artigos 64.º, 65.º e 68.º da Proposta de Lei** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD) – **aprovados** por unanimidade;
- **Artigo 68.º-A** (na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD, renumerado como artigo 69.º) – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE, do CDS-PP e do PCP e a abstenção do BE;

II – Restante articulado da Proposta de Lei n.º 125/XIII/3.<sup>a</sup> que não foi objeto de propostas de alteração – **aprovado**, com votos a favor do PS e do CDS-PP e abstenções do PSD, do BE e do PCP.

Relativamente ao texto de substituição da [Proposta de Lei n.º 120/XIII/3.<sup>a</sup> \(GOV\)](#) – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja ratificação das votações indiciárias alcançadas no Grupo de Trabalho havia sido realizada na reunião da Comissão de 13 de maio de 2019, foram aditadas e submetidas a votação as seguintes três alterações ao referido texto de substituição:

- 1) Reformulação da redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, nos seguintes termos:  
«c) Afetem dados que estejam inscritos nos postos consulares de que sejam titulares portugueses residentes no estrangeiro.» - **aprovada** por unanimidade;
- 2) Reformulação da redação da n.º 2 do artigo 16.º, nos seguintes termos:  
«2 - Caso a criança tenha idade inferior a treze anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta, de preferência com recurso a meios de autenticação segura, ~~nomeadamente como o Cartão de Cidadão ou a Chave Móvel Digital.~~» - **aprovada** por unanimidade;
- 3) Eliminação do n.º 2 do artigo 61.º - **aprovada** por unanimidade

O sexto ponto da ordem de trabalhos foi adiado, a solicitação do Grupo Parlamentar do PS e com o acordo dos demais no que toca às Propostas de Lei n.ºs 167/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV) - *Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais* e 168/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV) - *Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária*; a pedido do Grupo Parlamentar do PSD, tendo em vista a obtenção dos pareceres em falta, no que se refere às Propostas de Lei n.ºs 181/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV) - *"Estabelece o regime da*



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.<sup>a</sup> SL

*resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos” e 182/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV) - "Altera o Código Penal e o Código do Processo Penal acolhendo as disposições da Convenção do Conselho da Europa contra o tráfico de órgãos humanos"; e a solicitação do PCP, no que concerne ao Projeto de Lei n.º 1028/XIII/4.<sup>a</sup> (CDS-PP) - "Quinta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário): adita a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual".*

O Senhor Presidente deu ainda nota à Comissão de que, na sequência de decisão do Grupo de Trabalho respetivo, a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 147/XIII fora definitivamente remetida para a Comissão, devendo ter lugar na reunião ordinária subsequente.

Procedeu-se em seguida à fixação da redação final, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, do texto que procede à "*Sexta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, sobre a revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal*"; [Proposta de Lei n.º 154/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV); Projeto de Lei n.º 837/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP); Projeto de Lei n.º 859/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) e Projeto de Lei n.º 899/XIII/3.<sup>a</sup> (BE)].

A Comissão acolheu, por unanimidade, na ausência do PEV, as sugestões de aperfeiçoamento da informação n.º 98/DAPLEN/2019, de 5 de junho (abarcando as não incluídas no texto), com exceção das previstas para os artigos 4.º, n.ºs 5 e 6 (apenas não aceite na parte relativa a “uso e e porte”), 5.º, n.º 2 (apenas não aceite na parte relativa a “uso e æ porte”) e 12.º, n.º 3 (apenas não aceite na parte relativa a “uso e æ porte”) e para o n.º 4 do artigo 73.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (redação alternativa indicada infra).



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

A Comissão deliberou ainda proceder aos seguintes aperfeiçoamentos de redação:

A)

Tendo sido detetada a necessidade de eliminar os n.ºs 3, 7 e 8 do artigo 7.º preambular, porque incongruentes com a redação aprovada, a ordenação sistemática dos n.ºs 4 e 5 que dessa eliminação restaria não faz sentido, pelo que se deliberou a reordenação sistemática do conteúdo do artigo e necessárias adaptações, nos termos seguintes:

#### Artigo 7.º

##### Norma transitória

1. Os titulares de alvará de armeiro dispõem de dois anos, após a entrada em vigor da presente lei, para se adaptarem às regras previstas no artigo 51.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei.
2. Os proprietários de armas de fogo que, nos termos dos artigos 32.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, devam possuir cofre ou armário não portátil submetem na plataforma eletrónica disponibilizada pela PSP comprovativo da sua existência, nomeadamente fatura-recibo ou documento equivalente ou, no caso da casa-forte ou fortificada, solicitam a verificação das condições de segurança no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei.
3. Os proprietários de carregadores com capacidade superior a 10 munições, aptos a serem acoplados em armas longas, ou com capacidade superior a 20 munições, aptos a serem acoplados em armas curtas, dispõem de um prazo de seis meses, após a entrada em vigor da presente lei, para os transferirem, exportarem, proceder à sua entrega a favor do Estado ou habilitar-se com licença que permita a sua detenção.
4. As licenças de detenção no domicílio emitidas consideram-se válidas até 31 de dezembro de 2029.
5. O número limite de armas previsto no n.º 3 do artigo 32.º não se aplica às detenções já constituídas à data da entrada em vigor da presente lei.
6. ~~Sem prejuízo do disposto no número anterior,~~ Os titulares de licenças C e D detentores de mais de 25 armas de fogo nos termos do número anterior, estão

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

obrigados a possuir, para a guarda das mesmas, casa-forte ou fortificada, com porta de acesso com classe de resistência 3, de acordo com a norma EN 1627, condições a verificar pela PSP, incluindo mudança de domicílio.

7. ~~Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4~~, No caso previsto no número anterior, sempre que, por razões legais ou de estrutura do edifício, não seja possível a edificação de casa-forte ou fortificada, podem estas ser substituídas por cofre com fixação à parede ou a pavimento, devidamente verificado pela PSP, ou a comprovar mediante a exibição da fatura-recibo ou documento equivalente, com identificação da morada da instalação, sendo permitida a partilha de cofre ou armário de segurança não portáteis, casa-forte ou fortificada, entre titulares de licença residentes no mesmo domicílio, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada titular da licença.
8. Os isentos ou dispensados de licença, quando proprietários de armas de fogo, estão obrigados a fazer prova de seguro de responsabilidade civil nos termos do n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela presente lei, assim como da obrigatoriedade prevista no n.º 2 do presente artigo, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei.

B)

Para compatibilização com o n.º 1 do artigo 65.º (que tem a redação seguinte):

*As armas, munições e componentes essenciais de armas de fogo, punhos para armas de fogo longas sem coronha, coronhas rebatíveis e coronhas retráteis com dimensão inferior a 30 cm entre a chapa de coice e o gatilho, declarados para exportação ou importação por titular de alvará ou licença referidos no n.º 3 do artigo 60.º ou nos n.ºs 2 e 6 do artigo 61.º, ou por proprietário, armeiro, agente comercial ou entidade indicada no n.º 2 do artigo 62.º, na ausência de autorização prévia, são apreendidos, sendo o proprietário notificado para proceder à sua regularização junto da PSP, no prazo de 90 dias, findos os quais se consideram perdidos a favor do Estado.*

foi deliberado o aperfeiçoamento do artigo 68.º nos seguintes termos:

Onde se lê

Artigo 68.º

[...]

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

A admissão ou entrada e a circulação de armas de aquisição condicionada, componentes essenciais, munições, fulminantes, cartuchos ou invólucros com fulminantes, coronhas retráteis ou rebatíveis, procedentes de Estados-Membros da União Europeia, dependem de autorização prévia do diretor nacional da PSP, quando exigida, nos termos do presente artigo.

Deve ler-se:

Artigo 68.º

[...]

A admissão ou entrada e a circulação de armas de aquisição condicionada, componentes essenciais, munições, fulminantes, cartuchos ou invólucros com fulminantes, coronhas rebatíveis e coronhas retráteis com dimensão inferior a 30 cm entre a chapa de coice e o gatilho, procedentes de Estados-Membros da União Europeia, dependem de autorização prévia do diretor nacional da PSP, quando exigida, nos termos do presente artigo.

C) Porque incongruente com a redação aprovada, foi deliberada a eliminação do inciso destacado no n.º 1 do artigo 22.º e necessários ajustamentos (já efetuados sobre a redação final fixada nos termos da informação da DAPLEN):

Artigo 22.º

1 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores os elementos previstos no n.º 8 do artigo anterior e os titulares de ~~licença de tiro desportivo~~ e licença federativa válida, que façam prova da prática desportiva com armas de fogo, assim como os titulares de licença para uso e porte de arma das classes C ou D que comprovem a regular prática da atividade venatória, ou de outras atividades permitidas por lei.

D) Porque incongruente com a redação aprovada, foi deliberado o seguinte aperfeiçoamento (destacado no texto):

Onde se lê:

Artigo 41.º

[...]

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.<sup>a</sup> SL**

2 - As armas de fogo curtas devem ser portadas em condições de segurança, em coldre ou estojo próprio para o seu porte, com dispositivo de segurança, sem qualquer munição introduzida na câmara, podendo estar ao alcance do seu portador, com exceção dos revólveres.

Deve ler-se:

Artigo 41.º

[...]

1 - [...].

2 - As armas de fogo curtas devem ser portadas em condições de segurança, em coldre ou estojo próprio para o seu porte, com dispositivo de segurança, sem qualquer munição introduzida na câmara com exceção dos revólveres, podendo estar ao alcance do seu portador.

E) Artigo 73.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro

No n.º 4

Considerando que o conteúdo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 32.º da Lei n.º 5/2006 transitou para os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º (norma transitória) que passarão a 5 e 6, a remissão não pode manter-se. Sendo duvidoso que possa ser feita para aquela norma transitória (que é uma norma preambular de uma Lei que altera a Lei “de raiz”), parece mais adequado do ponto de vista da técnica legislativa que aquela redação seja aqui replicada.

Assim, onde se lê: “(...) o qual, no caso de alteração do domicílio compreende o cumprimento do previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 32.º.”

Dever ler-se: (...) o qual, no caso de alteração do domicílio, compreende a obrigatoriedade de possuir, para a guarda das armas, casa-forte ou fortificada, com porta de acesso com classe de resistência 3, de acordo com a norma EN 1627, podendo estas, sempre que, por razões legais ou de estrutura do edifício, não sejam possíveis, ser substituídas por cofre com fixação à parede ou a pavimento, devidamente verificado pela PSP, ou a comprovar mediante a exibição da fatura-recibo ou documento equivalente, com identificação da morada da instalação, sendo permitida a partilha de





## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

cofre ou armário de segurança não portáteis, casa-forte ou fortificada, entre titulares de licença residentes no mesmo domicílio, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada titular da licença, condições a verificar pela PSP.

Em seguida, foram admitidas as Petições n.ºs 630/XIII/4.ª - "Solicitam a revogação dos artigos 184.º e 328.º do Código Penal", cuja apensação à Petição n.º 537/XIII/4.ª foi deliberado solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia e n.º 632/XIII/4.ª - "Solicitam a adoção de medidas quanto ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Almeida", de que foi nomeado Relator o Senhor Deputado Carlos Peixoto (PSD).

O ponto seguinte foi adiado por falta de apresentação dos relatórios, com exceção do relativo à Petição n.º 583/XIII que o respetivo Relator, Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP) solicitou fosse considerado na reunião subsequente.

Foi ainda ratificada a votação, alcançada na Subcomissão de Ética, do parecer para levantamento de imunidade da Senhora Deputada Joana Lima.

Pelas 12 horas e 15 minutos teve início a audiência solicitada por uma delegação parlamentar romena, com a presença do Deputado Constantin Codreanu, Presidente da Comissão para as Comunidades Romenas no Estrangeiro do Parlamento da Roménia, bem como do Deputado Nicolae Daniel-Popescu, Vice-Presidente da referida Comissão e dos membros da Comissão, Deputados Angelica Fador e Nicolae Georgescu. A delegação foi acompanhada pela Senhora Ioana Bivolaru, Embaixadora da Roménia na República Portuguesa, bem como de Irina Tudorache, conselheira parlamentar, e Mircea Iliescu, Ministro-conselheiro, da Embaixada da Roménia.

O Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos, começou por dar as boas vindas à Delegação, saudando as ótimas relações diplomáticas que existem entre os dois países, Portugal e a Roménia, o que tem facilitado e ajudado na integração da Comunidade Romena em Portugal.

O Senhor Deputado Constantin Codreanu, Presidente da Comissão para as Comunidades Romenas no Estrangeiro do Parlamento da Roménia, explicitou os motivos do pedido de audiência formulado e contextualizou a visita da Delegação a Portugal,



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL

tendo os restantes senhores Deputados da Comissão Romena usado da palavra para referir que Portugal tem servido de inspiração para muitos países europeus ao nível das políticas públicas prosseguidas no âmbito da migração e imigração.

Na única ronda de intervenções pelos grupos parlamentares, usaram da palavra os senhores Deputados Duarte Marques (PSD) e Isabel Alves Moreira (PS), tendo ambos realçado a importância da população imigrante em Portugal, para o desenvolvimento do país, designadamente da Comunidade Romena, que escolhe Portugal como país estrangeiro preferencial para os acolher.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Comissão deu por concluída a audiência, enaltecendo a boa vontade demonstrada entre os dois Parlamentos para resolver quaisquer questões relacionadas com a integração da Comunidade Romena em Portugal, agradecendo à Delegação o pedido de audiência formulado e o enquadramento feito pelos Senhores Deputados da Roménia quanto à sua Comunidade e a forma como são recebidos e integrados na Sociedade Portuguesa.

A audiência foi gravada em [vídeo](#) e transmitida pelo Canal Parlamento, constituindo a gravação parte integrante desta ata, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13 horas e 10 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 12 de junho de 2019

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**ATA NÚMERO 57/XIII/ 4.ª SL**

**Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto  
António Gameiro  
Bacelar de Vasconcelos  
Carlos Abreu Amorim  
Carlos Peixoto  
Elza Pais  
Fernando Anastácio  
Filipe Neto Brandão  
Isabel Alves Moreira  
José Manuel Pureza  
José Silvano  
Luís Marques Guedes  
Pedro Delgado Alves  
Sandra Pereira  
Sara Madruga da Costa  
Telmo Correia  
Teresa Moraes  
Vânia Dias da Silva  
Duarte Marques  
Jorge Lacão  
Jorge Machado

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

António Filipe  
José Luís Ferreira  
Sandra Cunha

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Catarina Marcelino  
Emília Cerqueira